

A INTERAÇÃO ENTRE OS PODERES NA QUESTÃO DA TAXATIVIDADE DO ROL DA ANS

Matheus de Oliveira Brancaglion; brancaglion@ufrj.br

INTRODUÇÃO

O Brasil, a partir do art. 2º da Constituição, é mais um país que segue o modelo da tripartição dos poderes. Episódio da vida nacional que ocupa espaço considerável na agenda pública são as disputas travadas em torno do caráter taxativo ou exemplificativo do rol de procedimentos dos planos de saúde, editado pela ANS. Ponto crítico recente foram os julgados do STJ e uma reação por parte do Congresso Nacional em aprovar projeto de lei. A hipótese inicial do presente trabalho é que observaremos, portanto, um processo de interação entre poderes, especialmente uma contraposição por parte do Congresso, através do projeto de lei 2033/2022, em relação aos recentes julgados do STJ que reafirmaram a tese da taxatividade do rol da ANS.

OBJETIVOS

Objetiva-se explanar que não há mera “anulação” de decisão do STJ pelo Congresso Nacional, como a imprensa faz crer, pois possuímos uma complexa matriz institucional permeada pela tripartição de poderes. O STJ se limita a interpretar a Lei nº 9.656/98 (“lei dos planos de saúde”), mas a questão foi catapultada à corte suprema, mostrando que a judicialização do tema se desdobrou. Assim, busca-se evidenciar que 2022 apresenta um ponto crítico, mas não é a origem da querela da abrangência interpretativa do rol, que já vem ocupando os três poderes nos últimos anos.

MÉTODOS

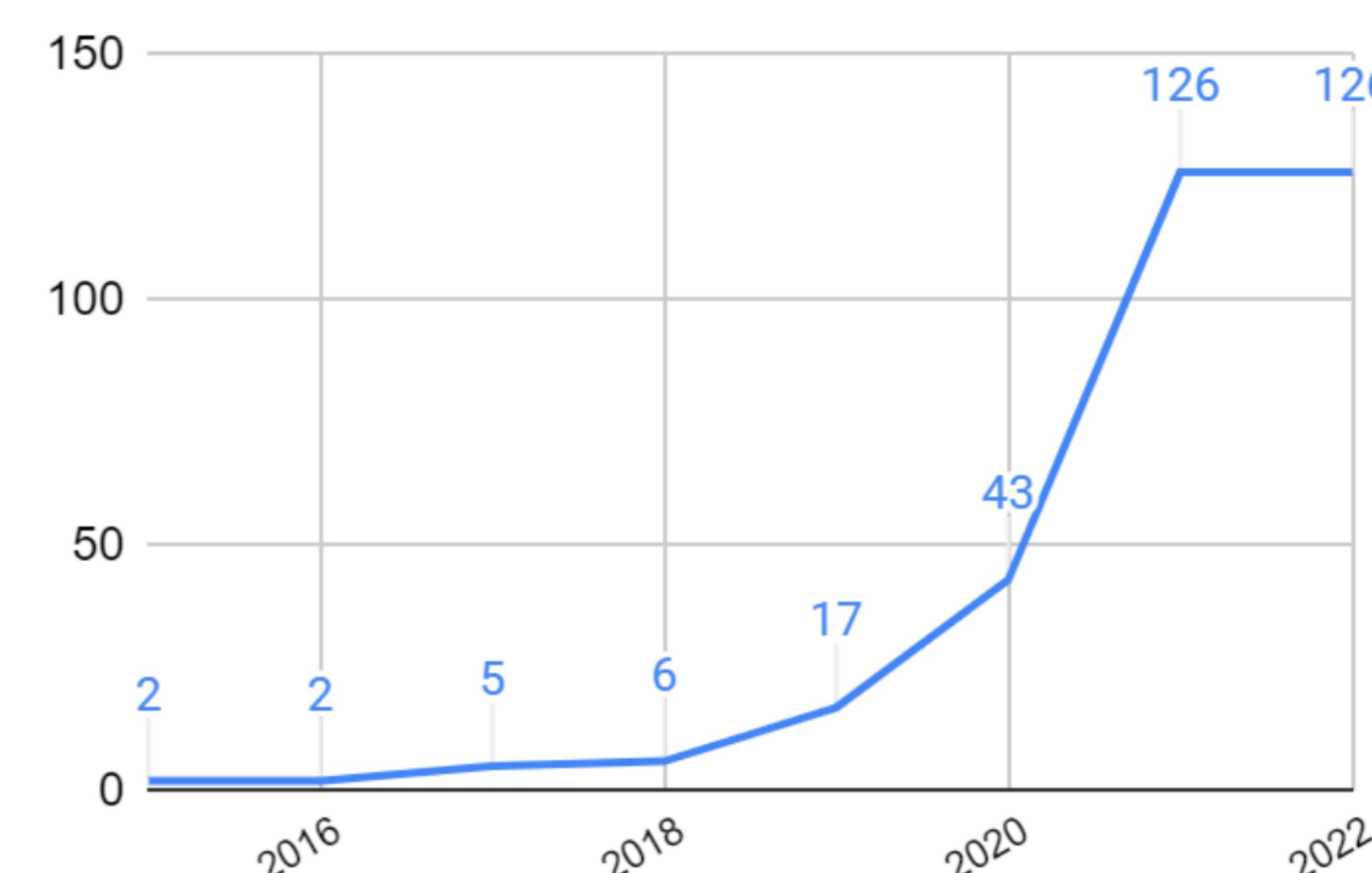
A pesquisa, de caráter bibliográfico, se baseou em análise documental da jurisprudência e instrumentos normativos selecionados, editados pelos poderes executivo e legislativo, bem como levantamento da bibliografia pertinente e de textos na imprensa com entrevistas de especialistas e outros posicionamentos relevantes acerca do rol da ANS.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O fenômeno da judicialização das questões de cobertura de plano e, portanto, da extensividade interpretativa do rol da ANS, se avolumou significativamente nos últimos anos, desembocando no STJ. Esta pesquisa encontrou, em curva ascendente, 327 processos relacionados ao rol apenas nesse tribunal superior, desaguadouro dos tribunais de segunda instância, o que corrobora outras pesquisas (GRUPO DE ESTUDOS SOBRE PLANOS DE SAÚDE, 2022) no sentido de atestar a crescente judicialização do tema, com provável influência da pandemia. A narrativa de que o STJ decidiu pela taxatividade oculta, em verdade, uma disputa. Encontrou-se que o tribunal com função de uniformizar a jurisprudência, permaneceu rachado entre as teses, e mesmo após a decisão notória de 2022 pela taxatividade, do Min. Salomão, encontram-se decisões francamente antagônicas, com o protagonismo da Min^a Andrichi na defesa do caráter exemplificativo. No entanto, nenhuma das decisões tensiona suficientemente o direito à saúde, em especial o impacto ao sistema de saúde gerado pela amplitude de cobertura pelos planos, limitando-se a questões contábeis ou consumeristas.

Por resposta à repercussão pública negativa dos julgados recentes da corte na direção do rol taxativo (REsp 1.886.929 /SP e 1.889.704 /SP), o que foi denominado um processo de contraposição ao judiciário (OLIVEIRA, 2019), o Congresso entra em verdadeira corrida legislativa para criar novo projeto de lei que se aproxima à tese do caráter meramente exemplificativo do rol, com resistência dos planos de saúde, da ANS e do MS. Das 59 propostas apenas no ano de 2022, todas de cunho muito similar, prosperou o PL 2033/22, rapidamente aprovado. A querela do rol da ANS, portanto, tem como ponto crítico – e não como surgimento – o ano de 2022. O executivo já havia emitido MP, convertida em lei pelo Congresso em 2021, utilizando os argumentos economicistas e tecnocráticos, repetidos pela ANS – agência historicamente sob o risco de cooptação empresarial – e pelo Min. Salomão. O judiciário, por sua vez, já lidava, desde os tribunais, com o abarrotamento de ações movidas por usuários irresignados com as negativas de coberturas, e com um STJ rachado sobre a amplitude interpretativa do rol. O legislativo nacional também já apresentava, desde 2008, projetos de lei acerca da amplitude do rol, mas o movimento de reação legislativa de contraposição aos julgados do STJ finalmente produziu um projeto (PL 2033/22) que logrou se converter em norma jurídica (Lei 14.454/2022).

Figura 1 – Ações no STJ com o termo “rol da ANS”



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados do portal LexML.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se lacunas na lei forçam a atuação do judiciário, é necessário lembrar que tais ausências se dão, também, por novas demandas que surgem com transformações da vida social, fazendo o texto legal ser insuficiente. Preocupa, entretanto, que os juristas tenham analisado o mérito da abrangência interpretativa do rol da ANS sem mencionar a relação de incremento de utilização do SUS a partir das negativas de cobertura dos planos de saúde (SILVA, LUIZ e BAHIA, 2019). Buscou-se apresentar, assim, importante exemplo de influência concorrente entre os poderes na definição, ainda que pontual, de políticas públicas de saúde no Brasil, corroborando a noção de que os poderes não atuam de forma estanque, mas em constantes interações, ora harmônicas, como postula o segundo artigo da carta magna, mas, por vezes, conflitivas.

REFERÊNCIAS

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE PLANOS DE SAÚDE. **Decisões judiciais sobre planos de saúde têm recorde histórico em São Paulo**. Faculdade de Medicina da USP: 2022. Disponível em <https://sites.usp.br/geps/publicacoes/>. Acesso em 13 de set. de 2022.

OLIVEIRA, V. E. (Ed.). **Judicialização de políticas públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2019.

SILVA, C.; LUIZ, R.R.; BAHIA, L. Vinculação aos planos de saúde de menor abrangência e seu impacto na utilização da rede de serviços do SUS: uma análise a partir da Pesquisa Nacional de Saúde de 2013. **Jornal Brasileiro de Economia da Saúde**, v.11, n.2, p.135-141, ago.2019.